



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 022/94-010/94-AFJ

Regula a estética urbana, na forma do inciso XXXV, do Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório, quando nas construções de vias públicas urbanas, denominadas avenidas, a observância das seguintes medidas mínimas:

- a) Os acostamentos ou calçadas - dois metros de cada lado;
- b) O canteiro central - três metros;
- c) O leito carroçável - seis metros e meio de cada lado.

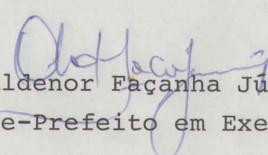
Parágrafo Único - O canteiro central será destinado, obrigatoriamente, à construção de ciclovias, que deverão ter largura de dois metros, reservando-se 50 cm de cada lado da ciclovia para o apoio de travessia de pedestres.

Art. 2º - O edital de licitação emitido pelo Poder Executivo Municipal, para construção de avenidas, deverá obedecer ao disposto nos Art. 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 3º - Incorrerá em crime de responsabilidade o Poder Executivo Municipal, quando infringir o determinado nesta Lei, conforme decreto-lei nº 201, Art. 1º, inciso XIV, de 27.02.1967.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 1994.


Aldenor Façanha Junior
Vice-Prefeito em Exercício

fam/-

Governo Municipal